



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Geografia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), com validade, sem interrupção, 31 de dezembro de 2019.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 2262518/2017	PARECER N° 0261/2017	APROVADO: 26.04.2017

I – RELATÓRIO

O então Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Professor Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho, mediante o processo nº 2262518/2017, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Geografia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), nos termos da legislação vigente.

O processo está instruído com toda documentação necessária e requerida por este Conselho.

A UVA, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de Autarquia com personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual nº 10.933, de 10 de outubro de 1984. Pelo Decreto Estadual nº 20.686, de 20 de abril de 1990, foi-lhe dada a possibilidade de ser organizada como universidade com seus órgãos de Deliberação e Direção Superior, de Coordenação e Execução Programática e de Execução Instrumental, assumindo assim a posição que, por lei, lhe é assegurada. Foi reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos da Portaria Ministerial nº 821, de 31 de maio de 1994 tendo em vista o Parecer de Reconhecimento do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 318/94 de 8 de março de 1994.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação e licenciatura, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise dos processos em pauta, adotou os resultados obtidos pela UVA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0261/2017

Os resultados da avaliação do SINAES é que subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

A proposta do SINAES determina que as Instituições de Ensino Superior (IESs) passem por um ciclo completo de avaliação que envolva os três pilares do Sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes.

Esta Comissão também valeu-se de dois novos indicadores instalados de forma suplementar no contexto da educação brasileira. O primeiro deles, denominado Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008, e o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

O CPC, primeiro indicador, é formado por três elementos:

- a) os insumos que lhe são atribuídos, trinta por cento da nota final. Esses insumos são compostos pelas seguintes informações: infraestrutura e instalações físicas, com peso 10,2; recursos didático-pedagógicos, com 27,2; corpo docente, considerando-se a titulação, 38,9; e o regime de trabalho com o peso de 23,8;
- b) o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), com atribuição de quarenta por cento;
- c) e o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) que se define como a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso e representa quanto cada curso se destaca da média. O curso pode ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele baseando-se no perfil de seus estudantes, com trinta por cento de participação.

É importante evidenciar que uma parte dessas informações é retirada dos questionários preenchidos pelos alunos que participam do ENADE e a outra – a referente ao corpo docente – do Sistema de Cadastro dos Docentes que toda instituição de ensino superior é obrigada a preencher.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

FOR: CM

2/5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0261/2017

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação (MEC), os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nesta "avaliação" receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3(três) e 4(quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5(cinco) terão suas Portarias de renovação de reconhecimento, geradas automaticamente pela Secretaria de Educação Superior (SESU) ou Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), de acordo com a natureza do curso.

O segundo indicador, Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O cálculo deste índice é divulgado anualmente pelo INEP.

O IGC é um indicador construído com base numa média ponderada dos Conceitos Preliminares de Cursos (CPC) e das notas dos cursos de pós-graduação de cada instituição. Assim sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. A Portaria que normatiza a matéria revela que esse Índice será utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.

Do Curso Avaliado

O Curso de Bacharelado em Geografia da UVA, ofertado no Campus do Junco, situado na Av. John Sanford, nº 1845 – Bairro Junco, no município de Sobral, teve como seu último marco regulatório o Parecer CEE nº 0912/2014, aprovado em 10.12.2014, com vigência até 31.12.2016, DOE de 20.03.2015.

Para atender determinação legal, referente à avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Educação Superior deste Conselho tem adotado o resultado obtido pela UVA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério da Educação (MEC), por meio do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nesta "avaliação" receberão obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0261/2017

3(três) e 4(quatro), a avaliação será opcional e os cursos com conceito 5(cinco) terão suas Portarias/Pareceres de renovação de reconhecimento, geradas automaticamente pelo órgão do sistema de ensino responsável, de acordo com a natureza do curso.

Em decorrência da última avaliação do SINAES, o Curso Superior de Graduação em Geografia – Bacharelado obteve no CPC a nota 3 (três). Observa-se no entanto, que no CPC contínuo, esse conceito vem apresentando uma ligeira alteração em relação aos resultados anteriores (2009; 2012; 2015) com uma tendência decrescente. É importante ficar alerta para verificar as causas do comportamento dessas avaliações, tentar compreender o significado dessas alterações, no sentido de intervir para obtenção de melhores resultados. Embora feita a observação, o conceito três alcançado pelo Curso dispensa a obrigatoriedade da avaliação *in loco* promovida por este CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da UVA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, especificamente no Artigo 10, inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Atende ainda à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e dá outras providências e ainda, à Resolução CNE/CES nº 14, de 13 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Superior de Graduação em Geografia – Bacharelado.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando satisfatória a instrução do presente processo, o atendimento às normas vigentes e o resultado da avaliação desenvolvida sob a responsabilidade do INEP e, tendo o Curso obtido conceito três, SATISFATÓRIO, no CPC, somos de parecer favorável ao pedido de renovação de reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Geografia – Bacharelado, oferecido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), no município de Sobral, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0261/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2017.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Vice-Presidente do CEE

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da Cesp